

# Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

## Prefeitura Municipal de Uauá

terça-feira, 17 de outubro de 2017

Ano V - Edição nº 00725 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO									
<ul> <li>DECRETO Nº 719/2017 - Substituí membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências.</li> <li>LEI Nº 583, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.</li> </ul>									

Decreto



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

#### **DECRETO Nº 719/2017**

"Substituí membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069/90, pela Lei Orgânica Municipal e a Lei n.º 381, de 09 de março de 2009,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam substituídos os seguintes membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, os conselheiros indicados a seguir:

- I Entidades que Prestam Assistência Social a Criança e/ou Adolescente:
- a) Associação de Educadores e Amigos da Educação:
- Carlos Sebastião Gonçalves da Silva (Titular), fica substituído por Andressa Teles Cardoso (titular).

#### b) Representante do Clube de Mães de Uauá:

-Maria de Fátima Borges Ribeiro (Suplente), fica substituída por Maria Ferreira Martins (suplente).

- § 1.º Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito, e seus mandatos terão duração de 02 (dois) anos, contados a partir da posse, admitindo-se uma única recondução.
- § 2.º Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da posse, permitida uma única recondução para quem estiver no primeiro mandato.
- **Art. 2.º** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 09 de outubro de 2017.

#### Lindomar de Abreu Dantas

Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: <u>gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br</u> CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Lei



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 583, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE UAUÁ,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º**. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:
  - I as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
  - II as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018;
  - III diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
  - IV disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
  - $\boldsymbol{V}$  disposições relativas à dívida pública municipal;
  - VI disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
  - VII disposições gerais.

**Parágrafo único**. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

1



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- I Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
  - a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
  - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
  - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

#### CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2018 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único -** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2018, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2017, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

- **Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.
- § 1°. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente liquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.
- § 2°. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2018, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

- **Art. 5º**. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2018, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:
  - I atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
  - II evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
  - **III -** aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
  - IV garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

#### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

- Art. 6°. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:
  - I as Despesas Fixas Obrigatórias;
  - II as Outras Despesas Fixas;
  - III Outras Ações Prioritárias.
- **§1º.** Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:
  - I terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
  - II em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**§3º.** O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

#### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

- **Art.** 7°. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:
  - I desenvolvimento municipal integrado;
  - II melhoria da qualidade de vida;
  - III promoção da cidadania e da integração social;
  - IV desenvolvimento da gestão pública gerencial;
  - V ação legislativa.
- **Art. 8º**. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2018 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:
  - I equilíbrio das contas públicas municipais;
  - II transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
  - III respeito ao princípio orçamentário da programação;
  - IV austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
  - $\boldsymbol{V}$  obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

#### Subseção I Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

**Art. 9º**. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

4



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.
- Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.
- **Art. 13**. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.
- **Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:
  - a) adequação orçamentária;
  - b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
  - c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

#### Subseção II

#### Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

**Art. 15**. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

#### Subseção III Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018 / 2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

#### Subseção IV Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

- **Art. 17**. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.
- **Art. 18**. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.
- **Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.
- **Art. 20**. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2017 ou no decorrer de 2018.

- Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.
- Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

#### Subseção V

#### Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

- **Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:
  - a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
  - b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
  - c) cobrança da dívida ativa municipal.

#### Subseção VI Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

- **Art. 24**. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.
- **Art. 25**. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

7



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- I despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II precatórios judiciários;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

#### Seção II Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

- **Art. 25A**. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio do Desenvolvimento Sustentável do Território do São Francisco.
- **Art. 25B**. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.
- Art. 25C. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Uauá, a Autarquia Consórcio do Desenvolvimento Sustentável do Território do São Francisco, ficando diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.
- **§1º.** Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentaria:

**PODER: 2-PODER EXECUTIVO** 

ORGÅO: 2.02- GABINETE DO PREFEITO

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 2.02.15 - CONSÓRCIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SÃO FRANCISCO

**§2º.** As transferências de recursos para o Consórcio do Desenvolvimento Sustentável do Território do São Francisco em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- §3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.
- Art. 25D. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio do Desenvolvimento Sustentável do Território do São Francisco, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

#### SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

- **Art. 26.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:
  - I as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
  - II as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único -** Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 27.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único -** Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

#### SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- **Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.
  - Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:
    - I recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
    - II receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.
- **Art. 30.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 31.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:
- I revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- VI instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.
- § 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.
- § 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará a respectiva Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.
- § 3°. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.
- Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar a lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 33.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2018, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado IPCA, do IBGE.
- **Art. 34.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

- **Art. 35.** No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.
- **Art. 36.** No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:
  - I existirem cargos vagos a preencher;
  - II houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
  - III for observado o limite previsto no artigo anterior.
- **Art. 37.** As leis sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.
- **Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
- Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2018, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2017, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.
- **Parágrafo único**. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

#### CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

#### Seção I Da Proposta Orçamentária

- **Art. 39.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:
  - I Mensagem
  - II Projeto de Lei Orçamentária Anual
  - III Informações Complementares
- **§1º.** A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.
- § 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.
- § 3°. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.
- **§ 4º.** Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

#### Seção II Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

#### Subseção I Das Classificações e Definições

- **Art. 40.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:
  - I- Classificação Institucional

13



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos
- **§ 1°.** A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.
- **§ 2º.** A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.
- § 3°. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.
- **§º4º.** A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.
- § 5°. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.
  - Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:
    - I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
    - II. Classificação Institucional da Receita.
    - III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.
- **Art. 42.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:
  - I Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
  - II Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- III Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- **VI** Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";
- VII Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.
- **§1**°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.
- **§2°.** Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.
- §3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

#### Subseção II Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

- **Art. 43**. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.
  - Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

15



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- I O Orçamento Fiscal;
- II O Orçamento da Seguridade Social.
- $\S$  1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.
- § 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.
  - Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:
    - I texto de lei;
    - II anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
    - III anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- **Art. 46.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

#### I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

- I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:
  - a) Programa de Trabalho Consolidado;
  - b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
  - c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
  - d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
  - e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:
  - a) Despesa por Órgãos;
  - b) Despesa por Grupos de Despesa;
  - c) Despesa por Funções;
  - d) Despesa por Subfunções;

16



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

#### II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

- **Art. 47.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.
- **§1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.
- **§2º**. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
- §3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.
- §4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;
- **Art. 48**. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
  - I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único**. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.
- **Art. 49.** O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5°, III, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.
- **Art. 51**. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- **§1º.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 52.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.
- **Art. 53.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;
- **Art. 54.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:
  - I sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
    - a) dotações para pessoal e seus encargos;
    - b) serviço da dívida.
  - **III-** respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
  - IV sejam relacionadas:
    - a) com correção de erros ou omissões; ou
    - b) com os dispositivos do texto da Lei.
  - § 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
    - I no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
    - II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- § 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- Art. 55 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.
- **Art. 56.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.
- **§1º.** Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.
- **§2°.** No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

#### Seção III Do Detalhamento da Despesa

- **Art. 57.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
- §1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.
- **§2º**. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- §3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- **§4º.** Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente
- §5°. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Administração, Planejamento e Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

## Seção IV Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

- Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.
  - Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:
    - I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa QDDs;
    - II. Os Créditos Adicionais;
    - III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.
- **Art. 60**. Os Quadros de Detalhamento de Despesa QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.
- **Art. 61**. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:
  - a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;
  - b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

- **Art. 62.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.
- **Art. 63º.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.
- **Art. 64°.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.
- **Art. 65°.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:
  - a) Alteração de QDD;
  - b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
  - c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
  - d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 66°.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.
- **Art. 67°.** A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.
- Art. 68°. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas,



#### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

- **Art. 69°.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3° da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **Art. 70°.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:
  - a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
  - b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
  - c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
  - d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
  - e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.
  - Art. 71°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Uauá, em 09 de outubro de 2017.

LINDOMAR DE ABREU DANTAS Prefeito Municipal

## PREFETURA MUICIPAL DE UAUÂ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018 F(LRF, art. 4°, § 3°)

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)			R\$m	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais				
Dívidas em Processo de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de		
Assunção de Passivos		Contingência		
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
CURTOTAL	0.00	CURTOTAL	0.0	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustação de Arrecadação	4.479.040,06	Limitação de empenho	4.479.040,06		
Restituição de Tributos a Maior		Limitação de emperino			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência			
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência			
SUBTOTAL	4.479.040,06	SUBTOTAL	4.479.040,06		
TOTAL	4.479.040,06		4.479.040,06		

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Lindomar de Abreu Dantas Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

R\$ML											
2018 2019 2020					2019				.0		
Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(e/RCL)
(a)		x100	x100	(b)		x100	x100	(c)		x100	x100
57.011	54.556	0,021%	110,204%	62.078	59.405	0,022%	117,531%	67.726	64.810	0,0235%	125,586%
56.666	54.226	0,021%	109,537%	61.790	59.129	0,021%	116,985%	67.432	64.528	0,0234%	125,041%
57.011	54.556	0,021%	110,204%	62.078	59.405	0,022%	117,531%	67.726	64.810	0,0235%	125,586%
56.501	54.068	0,021%	109,218%	61.557	58.907	0,021%	116,545%	67.194	64.301	0,0233%	124,600%
165	158	0,000%	0,320%	233	223	0,000%	0,441%	238	227	0,000%	0,441%
(108)	(174)	0,000%	-0,208%	(196)	(188)	0,000%	-0,372%	(211)	(202)	0,0%	-0,4%
20.507	19.623	0,0%	39,640%	20.419	19.540	0,007%	38,658%	20.319	19.444	0,0070%	37,6774%
15.320	14.661	0,0%	29,615%	15.124	14.473	0,005%	28,634%	14.912	14.270	0,0052%	27,6525%
	Corrento (a) 57.011 56.666 57.011 66.501 165 (108)	Valor Corrents Constants (s) 57.011 54.556 5666 54.226 57.011 54.556 56501 54.006 165 158 (100 (100 (12.22) 20.507 19.623) 20.507 19.623	Value Value (\$100 Mg   \$100 Mg   \$10	Value	Value	Value	Value	Value	Value	Value	Value

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015 e 2014
LOA 2017, IDCA A DIB - Extrado

As metas fiscais previstas para o periodo de 2018 a 2020 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LD

Prefeito Municipal

Demonstrativo I

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso I)

	Metas			Metas			Varia	ção
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	Previstas	% PIB	% RCL	Realizadas	% PIB	% RCL	Valor	%
	em 2016 (a)			em 2016 (b)			(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	55.716	0,023%	106,561%	48.127	0,020%	1,059570845	(7.589)	-13,621%
Receitas Primárias (I)	55.560	0,023%	106,263%	47.889	0,020%	105,434%	(7.671)	-13,806%
Despesas Total	55.716	0,023%	106,561%	48.106	0,020%	105,911%	(7.610)	-13,658%
Despesas Primárias (II)	55.711	0,023%	106,551%	47.732	0,020%	105,088%	(7.978)	-14,321%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(151)	0,000%	-0,288%	157	0,000%	0,345%	308	-204,076%
Resultado Nominal	-		0,000%	(528)	0,000%	-1,162%	(528)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	-		0,000%	18.920	0,008%	41,655%	18.920	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	-		0,000%	14.404	0,006%	31,713%	14.404	0,000%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2016 LDO 2016 e PIB - Estado

Nota explicativa:
O Resultado Primário, representa a diferença entre receitas e despesas primárias (não financeiras). O Resultado positivo de R\$ 157.000,00 indica um Superavit Primário.

O Resultado Nominal mostra a variação da Dívida Fiscal Líquida entre dois periodos. Com relação ao Exercício de 2016 houve uma redução do estoque desta dívida em R\$

Lindomar de Abreu Dantas Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2018

| Secretar | Company | Com

		VALORES A PREÇOS CONSTANTE									
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016		2017		2018		2019		2020	
Receita Total	55.716	55.716	0,00%	55.716	0,00%	54.556	-2,08%	59.405	8,89%	64.810	9,10%
Receitas Primárias (I)	55.560	55.560	0,00%	55.560	0,00%	54.226	-2,40%	59.129	9,04%	64.528	9,13%
Despesas Total	55.716	55.716	0,00%	55.716	0,00%	54.556	-2,08%	59.405	8,89%	64.810	9,10%
Despesas Primárias (II)	55.711	55.711	0,00%	55.061	-1,17%	54.068	-1,80%	58.907	8,95%	64.301	9,16%
Resultado Primário (I - II)	(151)	(151)	0,00%	499	-431,25%	158	-68,31%	223	40,82%	227	2,10%
Resultado Nominal	- 1	- 1	0,00%	14.835	0,00%	(174)	-101,17%	(188)	8,02%	(202)	7,64%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00%	19.695	0,00%	19.623	-0,37%	19.540	-0,43%	19.444	-0,49%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	14.835	0,00%	14.661	-1,17%	14.473	-1,28%	14.270	-1,40%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercicios 2014, 2015 e 2014 LOA 2017, IPCA e PIB-Estado

Os valores para o periodo de 2018 a 2020 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memóri

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

metodologia de odiodio dos valores correntes												
INDICES DE IPCA												
2015	2016	2017	2018	2019	2020							
10,67	6,29	4,00	4,50	4,50	4,50							

\*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE

Demonstrativo I

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso III)

R\$ MI

AIVIF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4*, §.	z°, inciso iii)					K\$ MIL
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(12.178)	100,00%	-13.368,00	100,00%		0,00%
TOTAL	(12.178)	100,00%	(13.368)	100,000%		0,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%				
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%				
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%				
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%				
TOTAL		0,000%	-	0,000%	-	0,000%				

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2014, 2015 e 2016.

Lindomar de Abreu Dantas Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) RECEITAS REALIZADAS 2016 RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016	(d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL		-	-	-
Investimentos				-
Inversões Financeiras				-
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDIDENCIÁRIOS		-	-	-
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				

SALDO FINANCEIRO	2016	2015	2014
	(g) = ((la - lld) + lllh)	(h) = ((lb - lle) + Illi)	(i) = (lc - llf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2014, 2015 e 2016.

Lindomar de Abreu Dantas Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2016 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Lindomar de Abreu Dantas Prefeito Municipal

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

All's Demonstrativo 6 (LEF, art. d'', § 2' inciso IV, dilara "s")  RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME  PLANO PREVIDE  ECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  ELECTAS CORRENTES (I)  Recenta de Contribuções dos Segurados  Crost  Crost  More  More  Personista  Molitar  Personista  Molitar  Receita de Contribuções dos Segurados  Crost  Antreo  Personista  Molitar  Receita de Contribuções dos Segurados  Crost  Molitar  Personista  Receita de Contribuções Patronas  Crost  Antreo  Receita de Contribuções Patronas  Crost  Molitar  Receita de Contribuções Patronas  Crost  Aufordo  Personistata  Receita Patronas  Receita Advantor  Outras Receitas Patronas  Receita de Serviços		2015	RS M S SERVIDORES 2014
ECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  IX.EITAS CORRENTIS (I)  Activo  Artivo  Inativo  Pennionista  Corrella (Contributos Patronais  Inativo  Pennionista  Inativo  Pennionista  Inativo  Inativo  Pennionista  Inativo  Inativo  Pennionista  Inativo  Receita (Patronaista de Debitos  Receita Inativo  Receita (Patronaista)  Receita (Patronaista)  Receita (Patronaista)  Receita (Patronaista)  Receita (Patronaista)  Receita de Serviços		2015	2014
INCETTAC CORRENTIES (1)  Receits de Corribicio dos Segurados  Crul  Miles  Permicentes  Permicentes  Arivo  Instituto  Instituto  Permicentes  Receits de Courabações Patrenais  Cru  Arivo  Instituto  Permicentes  Receits de Courabações Patrenais  Cru  Arivo  Instituto  Permicentes  Miles  Miles  Arivo  Permicentes  Entre  Receita de Apricentes de Debitos  Receita de Apricentes del Debitos  Receita de Apricentes del Debitos  Receita de Apricentes del Receita de Apricente Molifarios  Receita de Aprice Pariedicio de Valoren Predefinidos  Receita de Serviços  Receita de Serviços  Receita de Serviços  Receita de Serviços  Receita de Aprice Predefinidos	2016	2015	2014
Receits of Courrbincies dos Segurados Creil Ativo Ativ		-	
Africe Institution Institution Millier Africe Institution Institut		-	
Pensionista Militar Ativo Ativo Instruction Instructio		-	
Molitar Antro Antro Interest Commission Exercised Accordation/Sections Control Antro Interest Commission Antro Interest Commission Antro Interest Commission Interest	-	:	
Pennionista Receita de Contribuiço Patronais Ceril Mirio Bastro Pennionista Militar Africo Instituto Instituto Pennionista Militar Africo Instituto Institut			
Receits de Cestribujobe Patronais Civil Ativo Instituto Pensonista Pensonista Ativo Instituto Ativo Instituto Pensonista Fin Regime de Parcelamento de Debitos Fensonista Fin Regime de Parcelamento de Debitos Feccila Patronoista Receita de Valeres Mebiliatios Receita de Markes Mebiliatios Receita de Serviços Receita de Serviços Receita de Serviços	:		
Advo Institute Permonenta Militar  Militar  Militar  Marino Bantivo Permoinenta Em Regime de Purcelamento de Debitos Excelta Partiremida Excelta fortaminatal Receita fortaminatal Receita fortaminatal Receita fortaminatal Receita de Aprice padolitários Receita de Aprice padolitários Receita de Aprice padolitários Receita de Aprice padolitários Receita de Serviços			
Permiomista Militar Arivo Juntino Junt			
Afron Destroy Destroy Tender of the Control of the			
Pensionista Em Regine de Parcelamento de Debitos Receita Patrimostia Receita Insolitárias Receitas de Valores Mobiliários Ostars Receitas Patrimosias Receita de Serviços Receita de Serviços Receita de Serviços Receita de Serviços			
Receita Patrimonial Recettas Hombiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Receita de Serviços Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	- :		
Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-		
Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	
Outras Receitas Correntes		-	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes	-		
Demais Receitas Correntes ECEITAS DE CAPITAL (II) Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Alternação de Bens, Direttos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital		- :	
Outras Receitas de Capital  DTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (III) = (I + II)			
ESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2016	2015	2014
DMINISTRAÇÃO (IV) Despesas Correntes			
Despesas de Capital REVIDENCIA (V)			
Beneficios - Civil			
Aposentadorias Pensões Contra Dendidoriale	- :	-	
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar	- :	- :	
Reformas Pensões		-	
Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	-		
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
ESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III – VI)			
ESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	-	-	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR	2016	2015	2014
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2015	2014
ALOR	-		
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS	2016	2015	2014
lano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar lano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-		
utros Aportes para o RPPS ecursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2015	2014
aixa e Equivalentes de Caixa evestimentos e Aplicações		-	2014
utro Bens e Direitos			
PLANO FINANC		2045	2014
ECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS ECEITAS CORRENTES (VIII)	2016	2015	2014
Receita de Contribuições dos Segurados Civil			
Ativo Inativo		-	
Pensionista Militar			
Ativo Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais  Civil			
Ativo Inativo			
Pensionista Militar		- :	
Ativo Inativo		-	
Pensionista Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais	-		
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		- :	
Demais Receitas Correntes ECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
SPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2016	2015	2014
DMINISTRAÇÃO (XI) Despesas Correntes			
Despesas de Capital REVIDENCIA (XII)			
Beneficios - Civil Aposentadorias			
Pensões	:		
Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar  Deservaciones - Militar	- :		
Reformas Pensões		:	
Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	-	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias  DTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias  DTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	•	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2016	2015	2014

NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Previdência Própria

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS

MODALIDADE

SETORES/ PROGRAMAS/
BENEFICIÁRIO

2018

2019

2020

COMPENSAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Lindomar de Abreu Dantas Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

### Diário Oficial do **Município** 036

## Prefeitura Municipal de Uauá

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente da Receita	(3.133)
(-) Transferências Constitucionais	
(-)Transferências ao FUNDEB	1.664
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(4.796)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	(4.796)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)	(4.796)

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

Lindomar de Abreu Dantas **Prefeito Municipal** 

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	54.891.900,00
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.544.100,00
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	1.317.900,00
1.1.1.3.00.0.0	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	324.200,00
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	324.200,00
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	90.000,00
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	90.000,00
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	234.200,00
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	234.200,00
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	951.000,00
1.1.1.8.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	30.000,00
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	24.000,00
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	24.000,00
1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	6.000,00
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	6.000,00
1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	921.000,00
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	921.000,00
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	921.000,00
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos	42.700,00
1.1.1.9.01.0.0	Outros Impostos	42.700,00
1.1.1.9.01.1.0	Outros Impostos	42.700,00
1.1.1.9.01.1.2	Outros Impostos - Multas e Juros	3.600,00
1.1.1.9.01.1.3	Outros Impostos - Dívida Ativa	39.100,00
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	226.200,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	217.100,00
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	59.800,00
1.1.2.1.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	59.800,00
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	59.800,00
1.1.2.1.02.0.0	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	97.600,00
1.1.2.1.02.2.0	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	97.600,00
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	82.400,00
1.1.2.1.02.2.3	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	15.200,00
1.1.2.1.04.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	59.700,00
1.1.2.1.04.1.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	59.700,00
1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	59.700,00
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	9.100,00
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	9.100,00
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	9.100,00
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	9.100,00
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	270.000,00
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	270.000,00
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	270.000,00
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	270.000,00
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	270.000,00
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	1.100.000,00
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	1.100.000,00
1.6.3.0.01.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	1.100.000,00
1.6.3.0.01.1.0	Serviços de Atendimento à Saúde	1.100.000,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.6.3.0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	1.100.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	51.899.900,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	28.715.600,00
1.7.1.8.00.0.0	Transferências da União - Específica E/M	28.715.600,00
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	21.502.000,00
1.7.1.8.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.900.000,00
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.900.000,00
1.7.1.8.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	910.000,00
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	910.000,00
1.7.1.8.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de julho	650.000,00
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	650.000,00
1.7.1.8.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	42.000,00
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	42.000,00
1.7.1.8.02.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	205.500,00
1.7.1.8.02.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1.000,00
1.7.1.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.000,00
1.7.1.8.02.4.0	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	20.500,00
1.7.1.8.02.4.1	Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal	20.500,00
1.7.1.8.02.6.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	184.000,00
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	184.000,00
1.7.1.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	4.000.000,00
1.7.1.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	4.000.000,00
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Principal	4.000.000,00
1.7.1.8.04.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.130.000,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.04.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.130.000,00
1.7.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	1.130.000,00
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.737.000,00
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	650.000,00
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	650.000,00
1.7.1.8.05.2.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	20.000,00
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	20.000,00
1.7.1.8.05.3.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	660.000,00
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	660.000,00
1.7.1.8.05.4.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	290.000,00
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	290.000,00
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	117.000,00
1.7.1.8.0.5.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	117.000,00
1.7.1.8.06.0.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C N° 87/96	17.900,00
1.7.1.8.06.1.0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C N° 87/96	17.900,00
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C N° 87/96 - Principal	17.900,00
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transferências da União	123.200,00
1.7.1.8.99.1.0	Outras Transferências da União	123.200,00
1.7.1.8.99.1.1.99	Outras Transferências da União - Principal	123.200,00
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.128.200,00
1.7.2.8.00.0.0	Transferências dos Estados - Específicas E/M	6.128.200,00
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	5.466.700,00
1.7.2.8.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	4.960.000,00
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.960.000,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	410.000,00
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	410.000,00
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	46.500,00
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	46.500,00
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	50.200,00
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	50.200,00
1.7.2.8.03.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	316.600,00
1.7.2.8.03.1.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	316.600,00
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	316.600,00
1.7.2.8.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	344.900,00
1.7.2.8.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	344.900,00
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	344.900,00
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Privadas	17.056.100,00
1.7.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Privadas - Específicas E/M	17.056.100,00
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	17.056.100,00
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	11.956.100,00
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	11.956.100,00
1.7.5.8.01.2.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	5.100.000,00
1.7.5.8.01.2.1	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	5.100.000,00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	77.900,00
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.800,00
1.9.1.0.07.0.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.800,00
1.9.1.0.07.1.0	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.800,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.1.0.07.1.1	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	3.800,00
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	10.000,00
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	10.000,00
1.9.2.2.99.1.0	Outras Restituições	10.000,00
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	10.000,00
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	64.100,00
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	64.100,00
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	64.100,00
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	20.800,00
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	9.800,00
1.9.9.0.99.1.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	33.500,00
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	5.051.500,00
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	60.000,00
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	60.000,00
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	60.000,00
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	60.000,00
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	60.000,00
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	4.991.500,00
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	4.991.500,00
2.4.1.8.00.0.0	Transferências da União	4.991.500,00
2.4.1.8.03.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	797.300,00
2.4.1.8.03.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	797.300,00
2.4.1.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	797.300,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PREVISÃO DA RECEITA EXERCÍCIO 2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.294.200,00
2.4.1.8.05.1.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	1.294.200,00
2.4.1.8.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	1.294.200,00
2.4.1.8.10.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	2.900.000,00
2.4.1.8.10.1.0	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	400.000,00
2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	400.000,00
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	2.500.000,00
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio da União - Principal	2.500.000,00
9.0.0.0.0.00.0	DEDUÇÃO DA RECEITA	5.387.300,00
9.1.0.0.0.00.0	Dedução da Receita Corrente	5.387.300,00
9.1.7.0.0.00.0.0	Dedução das Transferências Correntes	5.387.300,00
9.1.7.1.0.00.0.0	Dedução Transferências da União e de suas Entidades	4.304.000,00
9.1.7.1.8.00.0.0	Dedução das Transferências da União - Específicas E/M	4.304.000,00
9.1.7.1.8.01.2.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – FPM	4.292.000,00
9.1.7.1.8.01.5.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ITR	8.400,00
9.1.7.1.8.06.1.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	3.600,00
9.1.7.2.0.00.0.0	Dedução de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.083.300,00
9.1.7.2.8.01.0.0	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB -Participação na Receita dos Estados	1.083.300,00
9.1.7.2.8.01.1.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	992.000,00
9.1.7.2.8.01.2.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	82.000,00
9.1.7.2.8.01.3.1	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	9.300,00



## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

#### Programa

### 0001 - GERENCIAMENTO DO PODER LEGISLATIVO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	SERVIÇOS MANTIDOS

### Programa

#### 0002 - GERENCIAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.007 - APERFEIÇOAMENTO SERVIÇO JUNTA MILITAR	CAPACITAÇÃO REALIZADA
2.102 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.106 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS

### Programa

### 0004 - DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.029 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA E LOTEAMENTO LEGAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
2.997 - MANUTENÇÃO DA COORD. ESPECIAL DE PROJETOS E CONVÊNIOS	SERVIÇOS MANTIDOS

### Programa

### 0005 - MANUTENÇÃO PROCURADORIA JURIDICA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.004 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS MANTIDOS

### Programa

### 0006 - GERENCIAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL INTERNA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.111 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL INTERNA	SERVIÇOS MANTIDOS



Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

### Programa

### 0007 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.010 - IMPLANTACAO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO - OGM	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
2.996 - MANUTENCAO DA OUVIDORIA GERAL DO MUN - OGM	SERVIÇOS MANTIDOS

### Programa

### 0008 - GERENCIAMENTO SEC DE ADM, PLANEJAMENTO, E FINANÇAS

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.031 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA	SISTEMA IMPLANTADO
2.005 - MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	SERVIÇOS MANTIDOS
2.006 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	SERVIÇOS MANTIDOS
2.008 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS
9.009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS

### Programa

### 0009 - COORDENAÇÃO DA DEFESA CIVIL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.032 - IMPLANTAÇÃO DE BRIGADISTAS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
1.033 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
1.121 - IMPLANTAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
1.144 - CONSTRUÇÃO DE AGUADAS E BARRAGENS	CONSTRUÇÃO REALIZADA
2.062 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	PROGRAMA IMPLANTADO
2.999 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	SERVIÇOS MANTIDOS



## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

### **Programa**

### 0010 - GERENCIAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.146 - IMPLANTAÇÃO DO ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
1.147 - IMPLANTAÇÃO DOS GRUPAMENTOS GET E GOE	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
2.144 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS

### Programa

### 0011 - GERENCIAMENTO COMBATE A SECA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.160 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE A SECA	SERVIÇOS MANTIDOS
2.161 - MANUTENÇÃO DA OPERAÇÃO CARRO PIPA	SERVIÇOS MANTIDOS

### Programa

### 0012 - FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SEGURANÇA MUNICIPAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.019 - CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA DA GUARDA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA

### Programa

### 0013 - EXPANSAO URBANA E MELHORIA DOS SERVIÇOS PUBLICOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.008 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA
1.011 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO SISTEMA DE ABASTECIMENTO	AMPLIAÇÃO REALIZADA
1.140 - EXPANSÃO PLANEJAMENTO URBANO	EXPANSÃO REALIZADA
1.149 - EXPANSÃO DA URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS	EXPANSÃO REALIZADA
1.173 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSARELAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA
2.041 - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	AÇÕES BÁSICAS GERENCIADAS



## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 Relatório de Metas e Prioridades

### Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.045 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÕES BÁSICAS GERENCIADAS
2.046 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, TRANSP E SERV PÚBLICOS	AÇÕES BÁSICAS GERENCIADAS
2.108 - MANUTENÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GERENCIADOS

### Programa

### 0015 - GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.150 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS MERCADOS MUNICIPAIS	REFORMA E AMPLIAÇÃO REALIZADA
1.174 - AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CEMITERIO	AMPLIAÇÃO REALIZADA
2.109 - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO OBRAS E SERVIÇOS ENGENHARIA	SERVIÇOS MANTIDOS
2.163 - MANUTENCAO DO SISTEMA VIÁRIO	SERVIÇOS MANTIDOS

### Programa

### 0016 - GERENCIAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.156 - GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO, PLANEJAMENTO	SERVIÇOS MANTIDOS
URBANO E PROJETO	SERVIÇOS IVIAIVIIDOS

### Programa

### 0017 - GERENCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO E REFORMA AGRÁRIA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.012 - IMPLANTACAO DO PROJETO PALMAS PARA UAUÁ	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
1.013 - CRIAÇÃO ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E CFP	ESPAÇO CRIADO
1.014 - IMPLANTAÇÃO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM)	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
1.018 - CRIAÇÃO DE HORTAS COMUNITARIAS	HORTAS CRIADAS
2.009 - ATENDIMENTO AO HOMEM DO CAMPO	HOMEM DO CAMPO ATENDIDO
2.010 - MANUTENÇÃO ESPAÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E CFP	FAMILIAS ATENDIDAS
2.011 - ASSISTENCIA TECNICA AO AGRICULTOR FAMILIAR	FAMILIAS ATENDIDAS

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br



## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

, , <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	,
2.020 - MELHORAMENTO GENÉTICO CAPRINOCULTURA LEITERA	SERVIÇOS MANTIDOS
2.030 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E FEIRAS DE ANIMAIS	EVENTOS REALIZADOS
2.042 - MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES	SERVIÇOS MANTIDOS
2.043 - LIMPEZA DE BARRAGENS E AGUADAS	AÇÕES BÁSICAS GERENCIADAS
2.051 - MANUTENÇÃO DA SEC AGRICULTURA, REC HIDRIC, PESCA E DESENV. AGRARIO	SERVIÇOS MANTIDOS

### Programa

### 0020 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.004 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES DE ESCOLARES
1.037 - IMPLANTAÇÃO DE CRECHES NA ZONA RURAL	CRECHE IMPLANTADA
1.130 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS CONSTRUÍDAS
1.161 - IMPLANTAÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
2.022 - MANUTENÇÃO PDDE	ESCOLAS ATENDIDAS
2.023 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	CRECHES GERENCIADAS
2.024 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	MERENDA ESCOLAR FORNECIDA
2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	CRIANÇAS ASSISTIDAS
2.026 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.027 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	CONSELHOS MANTIDOS
2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CRIANÇAS ASSISTIDAS
2.032 - MANUTENÇÃO DE EJA	JOVENS E ADULTOS MATRICULADOS
2.036 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	ALUNOS APOIADOS
2.050 - EDUCAÇÃO CULTURAL	SERVIÇOS MANTIDOS
2.069 - DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO ESCOLAR	ALUNOS APOIADOS
2.071 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	BIBLIOTECA MANTIDA
2.072 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL / INCLUSIVA	CRIANÇA E ADOLESCENES ATENDIDOS



## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

### **Programa**

### 0021 - FOMENTO AO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.038 - RECUPERAÇÃO DO ESTADIO FRANCISCÃO	RECUPERAÇÃO IMPLANTADA
1.193 - IMPLANTACAO DO PROGRAMA DE 1/2 ENTRADA E DO ESTATUTO DA JUVENTUDE	JOVENS INSCRITOS
2.031 - MANUTENÇÃO DA LIGA ESPORTIVA	LIGA DESPORTIVA
2.033 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS	SERVIÇOS MANTIDOS
2.070 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	COORDENAÇÃO REALIZADA
2.121 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL E OUTRAS MODALIDADES	CAMPEONATO REALIZADO
2.124 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS NOS DISTRITOS E POVOADOS	CAMPEONATO REALIZADO
2.995 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS REFERENTES AO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	CONSELHOS MANTIDOS

### Programa

### 0022 - DESENVOLVIMENTO DA SAUDE MUNICIPAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.002 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITAL CONSTRUÍDO
1.136 - AQUISIÇÃO DE VEICULO HEMODIÁLISE/AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃ DE FROTA DE VEICULOS	VEÍCULO ADQUIRIDO
1.155 - EXPANSÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	EXPANSÃO REALIZADA
2.013 - MANUTENCAO DAS ACOES DA SAUDE	SERVIÇOS MANTIDOS
2.014 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.034 - MANUTENÇÃO DA ASSIST. AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEX - MAC	SERVIÇOS MANTIDOS
2.039 - MANUTENÇÃO DO TFD	SERVIÇOS MANTIDOS
2.058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DO IDOSO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.063 - CAMPANHAS DE COMBATE AO TABAGISMO, ALCOOLISMO E DSTS	CAMPANHA REALIZADA
2.064 - MANUTENCAO DAS ACOES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	SERVIÇOS MANTIDOS
2.078 - MANUTENÇÃO DA CLINICA DE FISIOTERAPIA	SERVIÇOS MANTIDOS



## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

### **Programa**

### 0023 - DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.001 - CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DO CAPS	CAPS CONSTRUÍDO
1.003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	UNIDADES DE SAÚDES ATENDIDAS
1.135 - CONSTRUÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO REALIZADA
1.167 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
2.012 - MANUTENCAO DO CAPS	SERVIÇOS MANTIDOS
2.015 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	SERVIÇOS MANTIDOS
2.016 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	SERVIÇOS MANTIDOS
2.019 - MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA A SAUDE - PAB	SERVIÇOS MANTIDOS
2.021 - MANUTENCAO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DA SAUDE	SERVIÇOS MANTIDOS
2.068 - MANUTENCAO DO SERVICO MOVEL DE URGENCIAS E EMERGENCIAS - SAMU	SERVIÇOS MANTIDOS
2.150 - MANUTENÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS

### Programa

### 0024 - EXPANSÃO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.018 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS

### **Programa**

### 0025 - DESENVOLVIMENTO VIG SAÚDE/SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.017 - MANUTENÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS



## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

#### Programa

0026 - NOVOS HORIZONTES NA ASSISTENCIA SOCIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.218 - ESTRUTURACAO SERV. PROTECAO SOCIAL BASICA - CONSTRUCAO CRAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA
1.222 - CONSTRUÇÃO DO CREAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA
2.035 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS
2.037 - BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO	FAMILIAS ATENDIDAS
2.038 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP. DE MÉDIA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS
2.040 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS
2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA	CRIANÇA E ADOLESCENES ATENDIDOS
2.053 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	SERVIÇOS MANTIDOS
2.054 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS
2.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E COMBATE A POBREZA	SERVIÇOS MANTIDOS
2.065 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA E LOTEAMENTO LEGAL	SERVIÇOS MANTIDOS
2.066 - MANUT. DO CMDCA - CONSELHO MUN. DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS
2.073 - MANUTENCAO DE OUTRAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS
2.075 - BLOCO DA GESTAO SISTEMA UNICO ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS
2.076 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DE SEG. ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SERVIÇOS MANTIDOS
2.077 - MANUTENCAO ACESSUAS	SERVIÇOS MANTIDOS
2.085 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS
2.093 - CONVÊNIO COM A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO (OS VICENTIN	POPULAÇÃO ATENDIDA
2.147 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A MULHER	MULHERES ATENDIDAS
2.168 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC	SERVIÇOS MANTIDOS
2.169 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	CONSELHOS MANTIDOS



## Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018 Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

### **Programa**

### 0027 - FOMENTO AO TURISMO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.005 - CONSTRUÇÃO DA RÉPLICA DA PEDRA DO BENDEGO	CONSTRUÇÃO REALIZADA
1.016 - IMPLANTACAO DE ICONE REPRESENTATIVO DA CAPITAL DO BODE	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
1.196 - IMPLANTACAO DE PROJETOS PARA CAPTACAO DE RECURSOS E PARCERIAS	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
1.221 - IMPLANTACAO CENTRO CULTURAL TURISTICO E AMB GRUTA JERONIMO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
2.047 - SERVIÇO DE ATENÇÃO AO TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS
2.048 - PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS E POPULARES	EVENTOS REALIZADOS
2.174 - GERENCIAMENTO DO TURISMO	SERVIÇOS MANTIDOS

### Programa

### 0028 - FOMENTO AO MEIO AMBIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.056 - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE GUIAS TURISTICOS	PESSOAS CAPACITADAS
2.117 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS

### Programa

### 0029 - FOMENTO A CULTURA

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.017 - IMPLANTACAO DO PROGRAMA REVITALIZAÇAO HISTORICA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
1.022 - IMPLANTAÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
1.023 - CRIAÇÃO DE INTERCÂMBIO CULTURAL	PESSOAS CAPACITADAS (
1.024 - CRIAÇÃO DA FEIRA DE LITERATURA, ARTE E CULTURA	EVENTOS REALIZADOS
1.220 - CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL E PONTOS DE CULTURA	CONSTRUÇÃO REALIZADA
2.115 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	SERVIÇOS MANTIDOS



Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

#### Programa

0030 - DESENVOLVIMENTO ADMINISTRAÇÃO

Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS MANTIDOS
2.079 - MANUTENÇÃO DA SEC DE GOVERNO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS

### Programa

0031 - GESTÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DA CIDADE

Ações	Produtos (Unid. Medida)
1.034 - IMPLANTAÇÃO DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
2.067 - MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	SERVIÇOS MANTIDOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2018

### 1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2018, 2019 e 2020, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intitui Normas Geraís de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitare.

### 1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a séria histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes ás previsões de receita e de a simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se o svalores para ao nos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtêm-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do periodo anterior, onde se aplica a Variação de Preços (indice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (indice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se correr (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente). A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

#### Re = (Aa)\*(1+EP)\*(1+EQ)\*(1+EL)

#### Onde

Re: Receita Estimada	
Aa: Arrecadação do Período Anterior	
(1+EP): Índice de Variação de Preços	
(1+EQ): Crescimento da Economia	
(1+EL): Efeito Legislação	

### 1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos ás prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	42.085.929,33	45.903.236,02	50.225.373,73
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.110.185,16	1.706.456,91	1.259.680,45
Impostos	1.048.422,04	1.457.291,99	1.073.888,17
Taxas	61.763,12	249.164,92	185.792,28
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	152.847,70	264.803,43	237.708,83
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	868.182,80	1.017.544,29	916.158,34
Transferências Correntes	39.785.849,69	42.485.993,64	47.732.199,94
Participação na Receita da União	16.774.887,74	17.841.015,26	20.704.563,46
Outras Transferências da União	5.753.707,78	5.483.452,04	6.209.689,66
Participação na Receita dos Estados	4.973.603,90	5.436.262,07	5.213.705,98
Transferências dos Municípios e Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.084.415,07	13.694.710,27	15.450.833,44
Convênios - Correntes	199.235,20	30.554,00	153.407,40
Outras Receitas Correntes	168.863,98	428.437,75	79.626,17
Outras Receitas Correntes	117.666,06	416.015,39	10.583,80
Demais Receitas Correntes	51.197,92	12.422,36	69.042,37
RECEITAS DE CAPITAL	2.878.811,83	1.688.045,69	2.705.781,15
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	2.878.811,83	1.688.045,69	2.705.781,15
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	4.025.186,30	4.307.533,42	4.804.141,91
TOTAL	40.939.554.86	43.283.748.29	48.127.012.97

### 1.3 Índices de Correção

Os indices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o indice oficial de inflação do Brasil,o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o indice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB (crescimento % anual)	3,00	2,10	2,10
Inflação Média (% anual) projetdada com base em índice			
oficial de inflação.	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	274.700.000,00	288.400.000,00	288.400.000,00

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2018

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o municipio executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

### 2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabele que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruido com a memória e metodologia de cálculo

visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Divida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados

### 2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>		ARRECADAÇÃO	
<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	54.906.976,00	55.893.412,86	56.880.102,22
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.613.584,50	1.647.469,77	1.682.066,64
Impostos	1.377.205,50	1.406.126,82	1.435.655,48
Taxas	236.379,00	241.342,96	246.411,16
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	282.150,00	288.075,15	294.124,73
Receita Industrial	-	-	
Receita de Serviços	1.149.500,00	1.173.639,50	1.198.285,93
Transferências Correntes	51.780.336,00	52.701.113,42	53.620.764,49
Participação na Receita da União (FPM, ITR,			
IPI)	22.469.590,00	22.941.451,39	23.423.221,87
Outras Transferências da União	7.538.212,00	7.696.514,45	7.858.141,26
Participação na Receita dos Estados	6.403.969,00	6.538.452,35	6.675.759,85
Transferências dos Municípios e de Suas			
Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições			
Públicas	15.368.565,00	15.524.695,22	15.663.641,52
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	81.405,50	83.115,02	84.860,43
Outras Receitas Correntes	24.662,00	25.179,90	25.708,68
Receitas Diversas	56.743,50	57.935,11	59.151,75
RECEITA DE CAPITAL	5.278.817,50	9.259.548,63	13.798.233,65
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	62.700,00	-	-
Convênios -Capital	5.216.117,50	9.259.548,63	13.798.233,65
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	5.629.728,50	5.747.952,80	5.868.659,81
TOTAL	54.556.065,00	59.405.008,69	64.809.676,07

### 2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	1.971.100,00	0
2015	1.369.000,00	-43,98%
2016	1.665.152,44	17,79%
2017	1.613.584,50	-3,20%
2018	1.647.469,77	2,06%
2019	1.682.066,64	2,06%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	20.567.800,00	0
2015	22.461.800,00	8,43%
2016	21.297.025,61	-5,47%
2017	22.425.700,00	5,03%
2018	22.896.639,70	2,06%
2019	23.377.469,13	2,06%

**Outras Receitas Correntes** 

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	480.500,00	0
2015	11.500,00	-4078,26%
2016	30.389,44	62,16%
2017	24.662,00	-23,22%
2018	25.179,90	2,06%
2019	25.708,68	2,06%

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2018

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2014	1.950.000,00	C
2015	2.940.600,00	33,69%
2016	3.430.216,50	14,27%
2017	5.278.817,50	35,02%
2018	9.259.548,63	42,99%
2019	13 798 233 65	32.89%

### 2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
nannavnya sa i a	EXECUÇÃO		
<u>especificação</u>	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	50.075.672,25	54.830.527,69	60.139.130,96
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.738.545,36	31.384.054,81	32.043.119,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.667,36	2.723,38	2.780,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.334.459,53	23.443.749,50	28.093.230,44
DESPESAS DE CAPITAL	4.480.392,76	4.574.481,00	4.670.545,10
INVESTIMENTOS	3.706.128,40	3.783.957,09	3.863.420,19
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-		-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	507.528,11	518.186,20	529.068,11
RESERVA DE CONTINGENCIA	266.736,25	272.337,71	278.056,80
TOTAL	54.556.065,00	59.405.008,69	64.809.676,07

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	29.596.500,00	0%
2016	29.138.300,00	-1,57%
2017	30.566.995,29	4,67%
2018	30.738.545,36	0,56%
2019	31.384.054,81	2,06%
2020	32 043 119 96	2.06%

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	-	0%
2016	-	0%
2017	5.000,00	100,00%
2018	2.667,36	-87,45%
2019	2.723,38	2,06%
2020	2.780.57	2.06%

Reserva de Contingência		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	-	0%
2016	-	0%
2017	500.000,00	100,00%
2018	266.736,25	-87,45%
2019	272.337,71	2,06%
2020	278 056 80	2.06%

Investimentos				
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %		
2015	2.277.600,00	0%		
2016	2.309.600,00	1,39%		
2017	6.057.230,00	61,87%		
2018	3.706.128,40	-63,44%		
2019	3.783.957,09	2,06%		
2020	2 862 400 10	0.000		

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	23.880.900,00	0%
2016	20.427.700,00	-16,90%
2017	17.936.659,99	-13,89%
2018	21.789.482,45	17,68%
2019	26.116.974,89	16,57%
2020	31.009.665,86	15,78%

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2015	410.700,00	0%
2016	406.300,00	-1,08%
2017	650.000,00	37,49%
2018	518.186,20	-25,44%
2019	529.068,11	2,06%
2020	529.068,11	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA DE CÁLCULO 2018

### 2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMARIO				
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES (I)	49.504.600.00	50.604.747.52	51.605.624.7	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.544.100.00	1.637.077.02	1.609.633.1	
Contribuições	-	-		
Receita Patrimonial	270.000.00	275.670,00	281.459.0	
Aplicações Financeiras (II)	270.000.00	275.670.00	281.459.0	
Outras Receitas Patrimoniais				
Transferências Correntes	46.512.600,00	47.489.364.60	48.486.641.2	
Demais Receitas Correntes	1.177.900,00	1.202.635.90	1.227.891,2	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	49.234.600.00	50.329.077,52	51,324,165,6	
RECEITA DE CAPITAL (IV)	5.051.500.00	8.860.812.09	13.204.051.3	
Operações de Crédito (V)	-	-		
Amortização de Empréstimos (VI)	_	_	_	
Alienação de Ativos (VII)	60.000.00	_	_	
Transferência de Capital	4.991.500.00	8.860.812,09	13.204.051.3	
Outras Receitas de Capital		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	4.991.500.00	8.860.812.09	13.204.051.3	
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	54.226.100,00	59.189.889,61	64.528.217,0	
DESPESAS CORRENTES (X)	50.268.607,82	55.027.514,91	60.340.254,9	
Pessoal e Encargos Sociais	29.414.875,94	30.032.588,33	30.663.272,6	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.552,50	2.606,10	2.660,8	
Outras Despesas Correntes	20.851.179,38	24.992.320,47	29.674.321,3	
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	50.266.055,32	55.024.908,81	60.337.594,0	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.032.207,18	4.116.883,53	4.203.338,0	
Investimentos	3.546.534,35	3.621.011,57	3.697.052,8	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida (XIV)	485.672,83	495.871,96	506.285,2	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.546.534,35	3.621.011,57	3.697.052,8	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	255.250,00	260.610,25	266.083,0	
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	54.067.839.67	58.906.530.63	64.300.729.9	

### 2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercicio financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.623.400,00	19.539.619,44	19.443.666,18
DEDUÇÕES (II)	4.962.800,00	5.067.018,80	5.173.426,19
Ativo Disponível	3.648.000,00	3.724.608,00	3.802.824,77
Haveres Financeiros	1.835.700,00	1.874.249,70	1.913.608,94
( - ) Restos a Pagar Processados	520.900,00	531.838,90	543.007,52
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II) RECEITA DE PRIVATIZACÕES (IV)	14.660.600,00	14.472.600,64	14.270.239,98
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	14.660.600,00	14.472.600,64	14.270.239,98
	•		
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)
VALOR	(107.734.66)	(196.432.33)	(211.466.89

<sup>\*</sup> Refere-se ao valor previsto da Divida Consolida Líquida do exercicio financeiro anterior ao exercício de 2017.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

### V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Divida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.623.400,00	19.539.619,44	19.443.666,18
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dividas	19.623.400,00	19.539.619,44	19.443.666,18
DEDUÇÕES (II)	4.962.800,00	5.067.018,80	5.173.426,19
Ativo Disponível	3.648.000,00	3.724.608,00	3.802.824,77
Haveres Financeiros	1.835.700,00	1.874.249,70	1.913.608,94
( - ) Restos a Pagar Processados	520.900,00	531.838,90	543.007,52
DCL (III) = (I-II)	14.660.600,00	14.472.600,64	14.270.239,98